

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1708.01/2018

ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.259.179/0001-48, com sede à Rua Lulu Lima, n. 540, Bairro Tauzinho, Tauá/CE – CEP 63.660-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, da Lei de Licitação n. 8.666/93 e no item 20 do Edital epigrafado, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas justificativas abaixo evidenciadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

1. Considerando que o presente recurso é em face de ato da Administração Pública municipal que inabilitou indevidamente esta licitante, o seu cabimento está embasado no art. 109, inciso I, item “a”, da Lei de Licitação n. 8.666/93, bem como no item 20 do instrumento convocatório supra epigrafado.
2. Ademais, quanto ao prazo para apresentação das razões escritas, os dispositivos supramencionados fixam em 05 (cinco) dias úteis.
3. Sendo assim, tendo em vista que a publicação da sessão de julgamento no Diário Oficial do Estado do Ceará se deu no dia 06/09/2018 (quinta-feira), e que no primeiro dia subsequente, dia 07/09/2018 (sexta-feira), foi feriado nacional, conforme Lei nº 662/49, tem-se que a contagem do prazo se iniciou no dia 10/09/2018 (segunda-feira), logo, devendo este recurso ser apresentado até o dia 14/09/2018 (sexta-feira), pelo que é tempestivo.

4. Assim, havendo previsão editalícia de apresentação deste recurso, bem como atendido o requisito temporal para insurgência, tem-se que é inequivocamente admissível a presente peça, pelo que se requer o seu processamento e julgamento.

II. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

5. A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, tendo como objetivo social a prestação de serviços, inclusive por meio de coleta de resíduos perigosos e não perigosos; locação de máquinas e equipamentos para construção em geral, dentre outros, conforme seu Contrato Social.

6. Nesta perspectiva, habilitou-se a mesma como participante do certame correspondente à Tomada de Preços Nº 1708.01/2018 desta instituição, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos da sede e distritos no Município de Tururu/CE, conforme projeto e orçamento anexado no Edital.

7. Ocorre que esta empresa vem manifestar sua intenção de recorrer, pois foi inabilitada da presente licitação indevidamente, conforme a Ata de Julgamento, por ter tido sua certidão de inscrição do CREA declarada inválida, o que, supostamente, haveria levado a comissão a entender pelo descumprimento de um dos requisitos exigidos para qualificação técnica, previsto no item 4.2.4.1 do Edital.

8. No entanto, tal entendimento se encontra maculado de vícios por violação às normas regulamentadoras do certame, como se demonstrará a seguir.

III. DAS RAZÕES DE REFORMA DO DECISUM. DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DESTA RECORRENTE.

9. *Ab initio*, o julgamento de documentos de habilitação ocorrido em 05/09/2018, na cidade de Tururu/CE inabilitou algumas licitantes, dentre elas esta Recorrente, com a seguinte fundamentação:

[...] ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por apresentar o valor do Capital Social diferente entre o que consta no Contrato Social e no registro do CREA, o que torna tal certidão inválida, conforme consta na própria certidão.

10. Percebe-se, assim, que ao apreciar o registro da licitante, ora parte Recorrente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA), a Comissão Permanente de Licitação entendeu pela invalidade da sua certidão, argumentando que o valor do capital social estava diferente daquele apresentado no contrato social desta licitante.

11. Todavia, o que torna a certidão inválida é a sua não atualização e não o fato de estar diferente do contrato social, sendo situações distintas. Logo, o motivo apresentado pela Comissão Julgadora não é razão para gerar a inabilitação e desclassificação da licitante. Explica-se.

12. Observa-se que o capital social da certidão do CREA é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que no contrato social da empresa é de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais). Dessa forma, é possível notar que a diferença é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

13. No entanto, a certidão apresentada para habilitação da licitante no certame, emitida no dia 20/08/2018, ora anexada ao presente recurso, é clara ao estabelecer expressamente a condição na qual a referida documentação perderia a sua validade, senão vejamos:

_____ Informações / Notas _____

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

14. Ora, é possível concluir que a própria certidão do CREA estabelece que somente perderia a sua validade, no caso de alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, ou seja, em caso de alteração no contrato social não comunicado e alterado junto ao CREA.

15. Acontece que no presente caso, tem-se que o 1º e único Aditivo ao contrato social, conforme anexo, registrado no órgão competente em 12/07/2018, alterou tão somente a retirada de um sócio, e, conseqüentemente, a transferência de suas quotas para o sócio que permaneceu na sociedade empresária, não havendo, portanto, nenhuma alteração no valor total do capital social da licitante, o que, provavelmente, pode ter ocorrido foi um mero erro formal no momento do cadastro juntado ao CREA.

16. Portanto, em não havendo alteração dos elementos cadastrais, em especial do capital social, posterior à certidão, não deve prosperar a argumentação de que a certidão é inválida.

17. Inclusive, cumpre ressaltar ainda que, em nenhum momento, o Edital exige que este registro junto ao CREA esteja sequer atualizado. Nesse aspecto, frise-se que no tocante aos princípios insculpidos no art. 37, da Constituição Federal/88 e que compõem o chamado Regime Jurídico Administrativo, a legalidade representa uma das matrizes informativas de procedimentos licitatórios, de forma a impedir que contratos sejam celebrados ao arrepio das normas estabelecidas para o certame.

18. Sendo assim, desabilitar a Recorrente em função de um erro junto ao cadastro no CREA é inconstitucional e ilegal e fere os princípios que regem o direito administrativo e o procedimento licitatório, especialmente da moralidade e da legalidade.

19. Importante destacar também que a Recorrente já solicitou a correção, para acrescentar junto ao CREA a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no valor do seu capital social, referente à diferença que consta entre o registro no CREA e no 1º Aditivo (última alteração realizada no contrato social da licitante), conforme documento ora **anexo**.

20. É certo, portanto, que não se podem fazer exigências desnecessárias ou de mera segurança administrativa que restrinjam a participação de empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, para que não sejam feridos os princípios da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

21. Ademais, outro princípio que deve estar resguardado durante o procedimento licitatório é o da economicidade, que visa garantir que a Administração vislumbre a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos.

22. Sendo assim, ao inabilitar a licitante, por um mero erro formal do valor do capital social, que no momento do cadastro junto ao CREA não constou uma diferença de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mesmo possuindo uma certidão atualizada e um pedido de retificação do valor em andamento no órgão, a Administração está diretamente excluindo da licitação uma empresa que poderia desempenhar o objeto da licitação de uma forma plenamente satisfatória, pois caso fosse contratada desenvolveria o objeto do certame com a qualidade e a segurança necessárias para atender as demandas da prefeitura de Tururu/CE.

23. Por isso, considerando o cumprimento da exigência do Edital de apresentar o registro da licitante junto ao CREA, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre essa licitante e os demais concorrentes, a fim de que a seleção final da licitação ocorra da melhor forma possível, sob pena de comprometimento ao princípio da legalidade, moralidade, competitividade e economicidade.

24. Frisa-se que o Edital faz lei entre a Administração, os participantes, e terceiros, devendo ser respeitado em sua integralidade, conforme se infere do art. 3º e do art. 41 da Lei 8.666/93:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

25. Isto decorre da necessária aplicação do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cuja lição se empresta de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães:

A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele. Devem estrito cumprimento aos termos e estão proibidos de o inovar (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Ele não pode ser substancialmente alterado (caso isto se dê, necessárias se fazem sua republicação e a reabertura de todos os prazos), mas somente convalidados os vícios formais de menor impacto no certame. Se na fase anterior a discricionariedade era plena (orientada pela política pública e

raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: trata-se de ato administrativo autovinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração.

Mas esta vinculação não é apenas endoadministrativa, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: todos os interessados, terceiros e mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obediência aos termos do instrumento convocatório. Quem dispõe de competência gerencial para definir a licitação é a Administração a quem a lei atribuiu tal título. A legitimidade democrática para a escolha pública de contratação e elaboração do ato convocatório é normativamente atribuída ao órgão ou entidade competente. Legitimidade, esta, que toma substância concreta (legal) quando da divulgação pública do instrumento. Por isso ele não pode ser alterado por quem quer que seja, pois estampa a configuração do interesse público primário posto em jogo.

O instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele se desdobra no tempo e disciplina a relação jurídico-processual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro contrato. Por isto não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Bockmann Moreira Egon. Vernalha Guimarães, Fernando. Licitação Pública – A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo, Malheiros Editores: 2012. pp. 79/80)

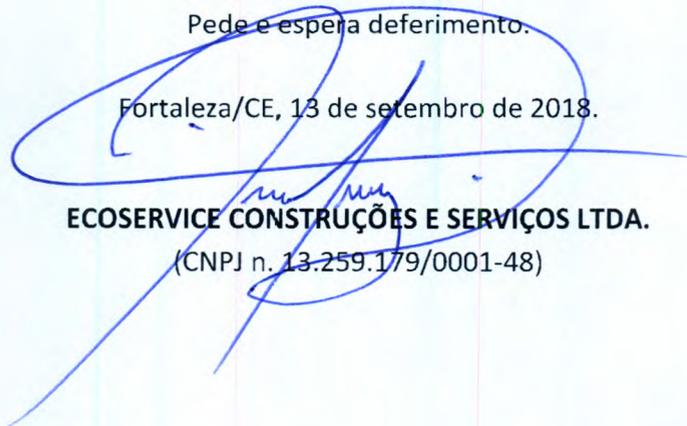
26. Logo, diante da previsão editalícia de exigir, na fase de habilitação no certame, tão somente o registro junto ao CREA, e, considerando ainda que o mero erro de uma quantia ínfima não invalida a certidão, conclui-se que o registro junto ao CREA é plenamente válido, portanto, ilegal a inabilitação desta Recorrente, nos termos da Lei de Licitação e do Edital em análise.

IV. DOS PEDIDOS

27. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento do presente recurso, de forma que seja habilitada e classificada a empresa Recorrente ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., na Tomada de Preços Nº 1708.01/2018, diante da ilegalidade da sua inabilitação, passando para próxima fase do certame, com a avaliação de suas propostas, nos trâmites fixados no Edital.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de setembro de 2018.


ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

(CNPJ n. 13.259.179/0001-48)



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 168152/2018

Emissão: 20/08/2018

Validade: 31/12/2018

Chave: aAbYy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução nº359/91 do CONFEA, inerente ao Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MATHEUS COUTINHO DA CUNHA

Registro: 061546962-0

CPF: 057.612.563-63

Data Início: 11/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NAS RESOLUÇÕES 310/1986 E 447/2000 - CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA

Registro: 060158766-9

CPF: 117.582.103-97

Data Início: 09/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RES ...218, ART 07, 29.06.73

ENGENHEIRO MECANICO

Atribuição: RES ...218, ART 12, 29.06.73

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSÉ REISNALDO LÔBO DE OLIVEIRA

Registro: 060061228-7

CPF: 971.643.213-53

Data Início: 23/03/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES

Atribuição: ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº313/86 DO CONFEA.

TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº313/86, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES FILHO

Registro: 060089566-1

CPF: 456.314.503-30

Data Início: 14/05/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART 7º RES.218/73 - CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 168152/2018

Emissão: 20/08/2018

Validade: 31/12/2018

Chave: aAbYy



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 13.259.179/0001-48

Registro: 000042631-8

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Data do Capital: 06/01/2017

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE BOMBEAMENTO E DRENAGEM, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE: VIAS URBANAS, RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ESTRADAS, RODOVIAS, FERROVIAS E DE PISTAS DE AEROPORTOS, A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E SEMELHANTES, O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, COM OU SEM OPERADOR, INCLUSIVE ANDAIMES, RETROSCAVADEIRA, BOB KART, PÁS MECÂNICAS, ETC, SEJA PARA ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA LULU LIMA, 540, TAUAZINHO, TAUÁ, CE, 63660000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA / CONSÓRCIO)

Data Inicial: 23/01/2013

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 42631

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m): WR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP - 06.050.417/0001-45; TRANSLOC - TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP - 19.427.828/0001-59; JOSÉ REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA EIRELI - 20.260.124/0001-13; SOU ENERGY SOLAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - 22.499.621/0001-02; O.K EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - 08.642.026/0001-45; PATROL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - 11.629.170/0001-56; ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - ME - 19.125.143/0001-58; G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - ME - 13.081.242/0001-07; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP - 19.726.451/0001-39; ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI - 19.206.859/0001-80; BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - 08.680.158/0006-76; ROSELENA BARRETO CAVALCANTE - ME - 30.805.781/0001-52;

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (5/5)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: THIAGO SALES GONÇALVES

Registro: 061113775-5

CPF: 880.238.773-72

Data Início: 09/05/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 - DO CONFEA. ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 21 JUNHO DE 1973 - DO CONFEA. DECRETOS: 23.196 DE 12/10/1933 E 23569 DE 11/12/1933. O PROFISSION ATRIBUIÇÕES PARA GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/092.269-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800066338

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TAJA
Local

26 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



27/06/2018
Data

Cláudio Braga Monteiro
Supervisor de Núcleo
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201866390 em 27/06/2018 da Empresa ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201866390 e protocolo 180922696 - 26/06/2018. Autenticação: E33F28881EC273869C9438C193C8672A6A6DA74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/092.269-6 e o código de segurança 6A82 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

7 . 8



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº. 01
DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA
ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.259.179/0001-48**

FRANCISCO ANACICLENIO ANDRADE CHAVES, brasileiro, natural de Limoeiro do Norte/CE, nascido em 02/09/1985, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 001.175.033-20, RG nº 4106985 MTE/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira, 240, bairro Bela Vista, São João do Jaguaribe/CE, CEP 62.695-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Lulu Lima, 540, bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP 63.660-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600140104, inscrita no CNPJ sob nº. 13.259.179/0001-48, ora transforma seu registro de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Araucária, 18, bairro Cajazeiras, CEP 60.864-515, Fortaleza/CE, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

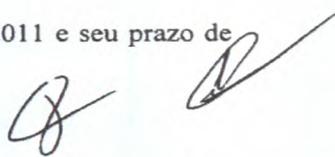
Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e têm sede e domicílio na Rua Lulu Lima, 540, bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP 63.660-000.

Cláusula 2ª – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital de R\$ 1.001.000,00 (hum milhão e hum mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) representado pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da integralização de capital com recurso próprio por parte do sócio ingressante **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, em moeda corrente do País. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 1.001.000,00 (hum milhão e hum mil reais), dividido em 1.001.000 (um milhão e uma mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
FRANCISCO ANACICLENIO ANDRADE CHAVES	1.000.000	1.000.000,00
ROBERTO GONÇALVES MOREIRA	1.000	1.000,00
TOTAL	1.001.000	1.001.000,00

Cláusula 3ª – O objeto será a Construção de edifícios; obras de terraplanagem; obras de bombeamento de drenagem; construção, recuperação e sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodovias, ferrovias e de pista de aeroporto; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; o transporte rodoviário de cargas em geral; a coleta de resíduos perigosos e não perigosas; usinas de compostagem; locação de veículos em geral; locação de máquinas e equipamentos para construção em geral, com ou sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – A administração da empresa será exercida isoladamente pelo sócio **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13 – O Administrador **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

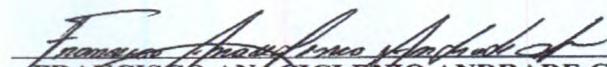
Cláusula 14 – Fica eleito o foro de Tauá/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

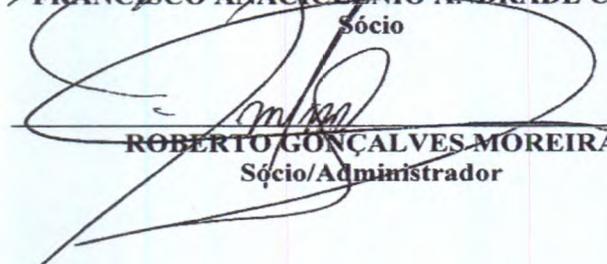




Os sócios assinam o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 18 de Junho de 2018.


FRANCISCO ANACLETO ANDRADE CHAVES
Sócio


ROBERTO GONÇALVES MOREIRA
Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 2320186639-0
EM 27/06/2018.

#ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA#

Protocolo. 18/092.269-6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201866390 em 27/06/2018 da Empresa ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201866390 e protocolo 180922696 - 26/06/2018. Autenticação: E33F28881EC273869C9438C193C8672A6A6DA74. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/092.269-6 e o código de segurança 6A82 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/093.739-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201866390	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800069213

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TAUA
Local

5 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Jairo Bezerra Lira
Advogado
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(1)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5161637 em 12/07/2018 da Empresa ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201866390 e protocolo 180937391 - 06/07/2018. Autenticação: C6C05C9A55B9D26236DA45B3731831598CB827A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/093.739-1 e o código de segurança niAX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23201866390



1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO ANACICLENIO ANDRADE CHAVES, brasileiro, natural de Limoeiro do Norte/CE, nascido em 02/09/1985, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 001.175.033-20, RG nº 4106985 MTE/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira, 240, bairro Bela Vista, São João do Jaguaribe/CE, CEP 62.695-000, e **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Araucária, 18, bairro Cajazeiras, CEP 60.864-515, Fortaleza/CE, únicas e atuais componentes da sociedade empresarial limitada denominada **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201866390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rua Lulu Lima, 540, bairro Tauzinho, Tauá/CE, CEP 63.660-000, de pleno e comum acordo resolvem alterar o contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Neste ato, o sócio **FRANCISCO ANACICLENIO ANDRADE CHAVES**, acima qualificado, transfere por venda a totalidade de suas quotas no total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao sócio **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, acima qualificado, mediante contrato firmado entre as partes, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª – O sócio **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, compromete-se a restabelecer a pluralidade de sócios da Sociedade dentro do prazo legal de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de registro deste ato, nos termos do art. 1.033, IV, CC.

Cláusula 3ª – O capital social, por força da transferência das quotas, passa a ser distribuído entre o sócio na seguinte proporção:

SOCIOS	%	QUOTAS	Valor (R\$)
ROBERTO GONÇALVES MOREIRA	100,00	1.001.000	1.001.000,00
Total	100,00	1.001.000	1.001.000,00

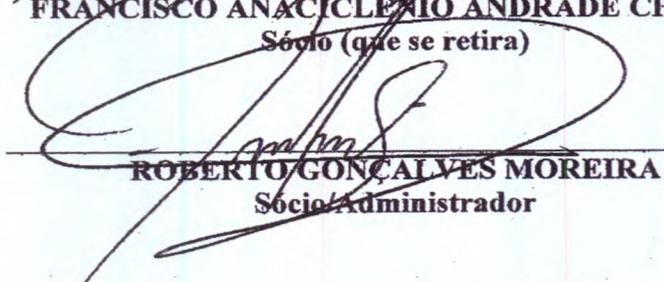
Cláusula 4ª – Os demais termos, cláusulas e condições do contrato social que não foram expressamente alterados por este instrumento particular, permanecem em pleno vigor, sendo ratificados pelos sócios quotistas.

Os sócios assinam o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 04 de Julho de 2018.



FRANCISCO ANACICLENIO ANDRADE CHAVES
Sócio (que se retira)



ROBERTO GONÇALVES MOREIRA
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO REGISTRO SOB O NRO. 5161637
EM 12/07/2018.

#ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA#

Protocolo: 18/093.739-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5161637 em 12/07/2018 da Empresa ECOSERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201866390 e protocolo 180937391 - 06/07/2018. Autenticação: C6C05C9A55B9D26236DA45B3731831598CB827A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/093.739-1 e o código de segurança niAX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 201808572/2018



Interessado (1)

Nome / Razão Social: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão: Cadastro: Situação:

Descrição:

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		13/09/2018 00:00:00	Recebimento	COF - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	COF - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Relato do Conselheiro

Reunão	Data Do Relato	Conselheiro	Descricao

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
1424080000525/2018		RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	REF. A CONTRATÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TAUÁ/CE.